

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU

PROCESSO Nº: 07.55565.7.17

INTERESSADO: CICLO VITAL RECICLAGEM EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: RUA SÃO MIGUEL, 1895 AFOGADOS-RECIFE-PE.

À Comissão de Controle Urbanístico – CCU

SOLICITAÇÃO:

VIABILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

HISTORICO:

O presente processo trata de solicitação de viabilidade para instalação de empresa que tem como atividade: PRINCIPAL (TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO -PERIGOSOS),

SECUNDARIAS (ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS EXCETO ALUMÍNIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL , INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, em imóvel situado na zona de Ambiente ZAN-TIJIPIO., área de terreno não citada em processo, murada, cercada por imóveis em sua maioria comerciais, com um só acesso, frontal pela Rua São Miguel, atualmente funciona como comércio soluções ambientais.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme documentos do processo, e parecer da central de licenciamento DILURB/CELIC,

- O imóvel em questão atende ao ART 48 inciso llda Lei 1689/97, sendo dispensada da análise de localização,
- Não foi identificada denuncia para a atividade existente.
- Não foram informados os percentuais de ocupação imóveis residenciais e comerciais no entorno, sendo visualizado sendo maioria imóveis não residenciais.

CONCLUSÃO:

Conforme Art. 109, da Lei nº 16.176, de 09 de abril de 1996, tem como objetivo opinar sobre as questões relativas às aplicações das Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e Modificação do Solo, e de Edificações e Instalações e outras posturas urbanas.

Considerando:

- A Análise da CELIC, contida nas pagina do processo, através dos seus analistas.
- Considerando que atende no art 48 da lei 1689/97 a análise de localização.

( Ficam dispensadas de análise de localização: (Vide Lei nº 17.143/2005) (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)

I - as APGIs, quanto aos lotes defrontantes, classificadas no nível 2 de incomodidade, a serem instaladas nas Zonas Especiais de Centro e nos Corredores de Transporte dotados de canteiros centrais, e/ou faixa de rolamento igual ou superior a 20m (vinte metros); (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)

II - as APGIs classificadas nos níveis 2 e 3 de incomodidade a serem instaladas nos seguintes Corredores de Transporte: Av. Mascarenhas de Moraes, Rua Falcão de Lacerda, Av. José Rufino, Rua São Miguel, BR-232, Av. Abdias de Carvalho, Av. Joaquim Ribeiro, Av. Recife, BR-101, Av. Norte, Av. Caxangá, Av. Beberibe, Av. Correia de Brito e Av. Dois Rios. (Redação dada pela Lei nº 16.289/1997)).

Entendemos que poderá ser concedida a viabilidade para empresa, sugerindo que seja condicionando a liberação para funcionamento com as respectivas licenças dos órgãos competentes para atividade do objeto tais como: circulação, estacionamento de veículos de grande porte, carga, descarga e meio ambiente, para análise do armazenamento, manuseio, quantificação e acessos ao local.

Recife, de Fevereiro de 2018.



Nome: Herminio F. Silva Neto

Entidade: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Pernambuco-SENGE/PE.